



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2020**  
**(Do Senhor NEWTON CARDOSO JR)**

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica, às empresas que atuem no setor industrial de consumo não eletrointensivo, enquanto vigorar o decreto federal de calamidade pública no país, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º É vedado o corte no fornecimento de energia elétrica, para as pessoas jurídicas que atuem no setor industrial de consumo não eletrointensivo, que estiverem inadimplentes com as respectivas empresas concessionárias.

§ 1º A empresa concessionária da prestação de serviço de energia, que vier a suspender o fornecimento, será obrigada a pagar o equivalente a R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) de multa ao dia.

§ 2º O valor arrecadado será destinado a ações de enfrentamento à Covid-19.

§3º Em caso de inadimplemento do consumidor de que trata o art. 2º desta Lei, os respectivos débitos deverão ser cobrados pelas vias ordinárias, vedada a interrupção dos serviços.

Art. 3º Durante o período de que trata o art. 1º desta Lei, a cobrança ficará restrita à taxa mínima em decorrência da disponibilidade do serviço de energia elétrica, aplicável ao faturamento mensal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência temporária atrelada ao prazo adotado.

Apresentação: 22/04/2020 17:34

PL n.2092/2020

Documento eletrônico assinado por Newton Cardoso Jr (MDB/MG), através do ponto SDR\_56247, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 1 6 7 2 0 7 6 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora proposto tem como objetivo principal, estabelecer a proibição, enquanto vigorar o decreto federal de calamidade pública no país, da suspensão do fornecimento de energia elétrica às pessoas jurídicas que atuem no setor industrial de consumo não eletrointensivo, assim considerados os segmentos com baixa intensidade nos gastos de energia elétrica, que consomem 13,4% da energia elétrica destinada ao setor industrial e respondem por 40,1% do produto fabril.

A queda no consumo de energia elétrica no país já pode ser comprovada pelos números apresentados recentemente pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Ainda não é possível prever o real impacto causado no setor até o fim do ano, mas a estimativa, segundo especialistas, é de que haverá uma redução do consumo de energia, puxada pela classe industrial. Este cenário ocasionará uma drástica redução na economia e demandará um esforço muito significativo para manter as fábricas em atividade, mesmo que em regime precário, durante os próximos meses.

Segundo projeção da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), a redução nas atividades projetará uma queda do nível de atividade econômica setorial anual, em nível nacional, de - 5,2%, apenas para o setor industrial. Esse cenário vem impactando nas receitas das empresas como também de seus colaboradores, que precisam honrar compromissos previamente assumidos com os agentes, permissionários e concessionários do Setor Elétrico.

A energia elétrica cumpre um papel fundamental na produção dos mais diferentes setores da economia. Seja em pequena quantidade, garantindo o funcionamento de computadores no setor de serviços, seja utilizada em larga escala na transformação de minério em metal na indústria de alumínio, sua utilização é essencial. Assim sendo, uma deficiência na prontidão de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica pode levar desde a uma severa redução da produtividade à completa incapacidade produtiva.



A indústria se apresenta como um setor considerado imprescindível ao desenvolvimento econômico, uma vez que é capaz de difundir seus ganhos de produtividade e transmitir inovações para outros setores, influenciando o crescimento do produto interno e gerando desenvolvimento para a economia, como um todo.

Nesse contexto, se faz premente a adoção de medidas emergenciais, tal como a que ora se propõe, de modo a garantir, minimamente, a subsistência desse importante setor, especialmente, no que diz respeito aos consumidores cativos do ramo industrial, de baixo consumo, que adquirem energia da concessionária que detém o monopólio da distribuição em sua região, e que são os que mais sofrem os impactos da atual crise que vivenciamos.

Assim, entendemos que o fornecimento de energia elétrica deve ser garantido às pequenas e médias empresas que atuam no setor industrial, enquanto durar o estado de calamidade pública no país, razão pela qual, apresentamos a presente proposição, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2020.

**Deputado NEWTON CARDOSO JR**

